DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FIDC RECUPERADOS QUESTÕES GLOBAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 50041351000119, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/06/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 7 de agosto de 2026.

Ao
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, 1793, Bela Vista
CEP 01.311.200, São Paulo – SP

Ref.: Relatório Trimestral – 2º Trimestre de 2026 (01.04.2026 a 30.06.2026)

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, vimos pela presente, encaminhar o relatório trimestral do 2º (segundo) trimestre de 2026 referente ao **FIDC RECUPERADOS QUESTÕES GLOBAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 50.041.351/0001-19 ("Fundo").

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 e, por consequência, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: No trimestre ora reportado não houve novo processo de originação, de análise de elegibilidade ou de formalização de cessão a ser descrito, e que já não tenham sido descrito no regulamento do Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não foi identificada qualquer alteração nos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não foram firmados contratos de cessão no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026, uma vez que não houve aquisição de direitos creditórios no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões de direitos creditórios à Classe têm caráter definitivo, em conformidade com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não foram registrados eventos de pré-pagamento no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026. Não houve, por consequência, impacto de pré-pagamento sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira no período.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

b) motivação da alienação.

R: Não aplicável no trimestre, pois não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

VII Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não se verificou descontinuidade relevante a reportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

_____

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.